



TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO IPGSE

Pelo presente instrumento, o **Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados (IPGSE)**, por seu Diretor Presidente, o **Presidente do Conselho de Administração**, com o respaldo da Assessoria Jurídica, no uso de suas atribuições, vêm, para os devidos fins, **RERRATIFICAR** o Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Alienações de Bens Públicos, cujo ato original foi registrado no "**Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protestos de Rio Verde - GO**", no Livro "A" de Pessoas Jurídicas, e protocolizado e digitalizado sob o nº 2.338 e averbado sob o nº 112 à margem do registro nº 1.017, o que fazem nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a versão original do Regulamento foi aprovada pelo Conselho de Administração em 02/08/2025 e devidamente registrada, conforme dados supracitados;

CONSIDERANDO que, para validação perante a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO), foram exigidas adequações de natureza estritamente formal no texto, que não alteraram o mérito ou a substância das regras originalmente aprovadas;

CONSIDERANDO que a versão final consolidada, datada de 25/09/2025, obteve a aprovação da Procuradoria Setorial (Despacho nº 827/2026/SES/PROCSET-05071) e, subsequentemente, a **aprovação administrativa final** da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, ratificada pelo **Ofício nº 41485/2026/SES**, assinado pelo Exmo. Secretário de Estado da Saúde;

RESOLVEM:

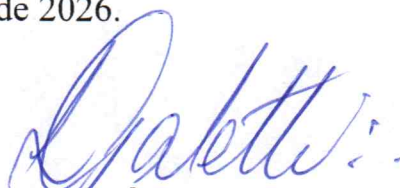


Art. 1º. RERRATIFICAR o instrumento registrado (matrícula nº 1.017, averbação nº 112, protocolo nº 2.338, Livro A) para fazer constar que o texto final, oficial e vigente do Regulamento de Compras do IPGSE é a versão consolidada e corrigida, datada de 25/09/2025, cujo inteiro teor é parte integrante e inseparável deste termo.

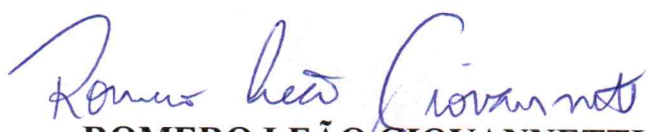
Art. 2º. REQUERER ao Oficial do competente Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Rio Verde - GO que proceda à **AVERBAÇÃO** deste instrumento à margem do Registro nº 1.017, para que conste, para todos os fins de direito, a presente rerratificação.

Art. 3º. Este Termo de Rerratificação entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio Verde (GO), 22 de junho de 2026.



LUIZ EGÍDIO GALETTI
Presidente do Conselho
CPF: 781.277.851-72



ROMERO LEÃO GIOVANNETTI
Secretário da Reunião
CPF: 890.972.201-06



FERNANDO GOMES CARDOSO
Assessor Jurídico - OAB/GO 76.200



ALUÍSIO PARMEZANI PANCRAÇIO
Diretor Presidente (sem direito a voto)
CPF: 159.938.598-81



**REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DE RIO VERDE - GO**

CNPJ 02.847.077/0001-27 - Fone (64) 3602-6700 Bel. Franklin Wilson Xavier
Av. Universitária, 780 - Jd. Presidente - Rio Verde/GO - CEP 75.908-435

PESSOAS JURÍDICAS - Livro A

Apresentado 28/07/2026, para AVERBAÇÃO, protocolizado e
digitalizado sob nº 2.898 e averbado sob o nº 135 à margem do
Registro nº 1.017. Dou fé. Rio Verde/GO, 28 de julho de 2026.

Renata

Renata Aparecida Castro Rodrigues Silva - Oficiala Substituta

Emol.: R\$ 76,09 Tx. Judiciária: R\$ 20,62 Fundos: 18,4% ISSQN: R\$ 3,80
118,96

Selo: 00782607233779630660009 - Consulte em:
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>



Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



OFÍCIO Nº 41485/2026/SES

Goiânia, 18 de junho de 2026.

Ao Senhor
Aluiso Parmezani Pancrácio
Diretor Presidente
Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializado – IPGSE
Rua 20, 135, Quadra 56, Lote 16, Bairro Jardim Goiás
36025-330 Rio Verde/Goiás

Assunto: Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Alienações de Bens Públicos - IPGSE.

Senhor Diretor,

Trata-se do Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Alienações de Bens Públicos, apresentado pelo Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados – IPGSE.

A matéria foi submetida à análise da Procuradoria Setorial, que, por meio do Parecer Jurídico nº 750/2025 (SEI nº 79582807), manifestou-se pela regularidade jurídica do regulamento, condicionada à implementação das adequações indicadas no item 13 do referido parecer, quais sejam:

- a) apresentação de justificativa quanto à dispensa de publicidade prévia prevista no art. 15, inciso VII, do Regulamento;
- b) adequação da formatação do texto do regulamento;
- c) revisão textual do regulamento, tendo em vista a existência de erros ortográficos.

Posteriormente, o IPGSE foi notificado por meio do Ofício nº 68.921 (SEI nº 79854968) para promover as adequações apontadas. Em resposta, a entidade encaminhou o Ofício nº 301/2025 – IPGSE (SEI nº 80257407), acompanhado das devidas justificativas e das alterações solicitadas.

Nesse contexto, considerando o teor do Despacho nº 827 (SEI nº 89683036), que reconhece a juridicidade do Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Alienações de Bens Públicos do IPGSE (SEI nº 80257407), em razão de suas disposições estarem em conformidade com o Decreto Estadual nº 10.356/2023 e com os Termos de Colaboração nº 101/2024 – SES e nº 24/2025 – SES, manifestamo-nos pela aprovação do referido regulamento.

Em resposta, informar o SEI nº 202511867001779.

Solicita-se, por gentileza, a confirmação do recebimento deste expediente por meio do endereço eletrônico: protocolo.saude@goias.gov.br.

Atenciosamente,

RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde de Goiás

AMANDA MELO E SANTOS LIMONGI
Subsecretária de Políticas e Ações em Saúde - SUBPAS

WAGNER ASSIS RODRIGUES
Superintendente de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios – SUPECC



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER ASSIS RODRIGUES, Superintendente**, em 18/06/2026, às 14:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA MELO E SANTOS LIMONGI, Subsecretário (a)**, em 19/06/2026, às 00:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 19/06/2026, às 17:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **91233170** e o código CRC **18AA7D43**.



Referência: Processo nº 202511867001779



SEI 91233170



RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 01 — IPGSE/2021 DE 27/01/2021

Atualizado em 25/09/2025

Institui o Regulamento de Compras,
Contratações de Obras e Serviços e
Alienações de Bens Públicos.

O Conselho de Administração da Instituição do INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS — IPGSE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 18.176.322/0001-51, Rua 20, Quadra 56 Lote 16, nº 135 – Jardim Goiás, CEP: 75.903-320, Rio Verde, Goiás - CEP 75.901-140, no exercício de suas atribuições e competências estatutárias, estabelece e determina o presente Regulamento de Compras, Contratação de Obras e Serviços e Alienações de Bens Públicos.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente instrumento tem como objetivo regulamentar os procedimentos gerais para as compras e para as contratações de obras e serviços a serem realizados pelo IPGSE, com a utilização de recursos financeiros provenientes do poder público e de doações destinadas à unidade gerida, bem como para regulamentar a alienação de bens públicos.

§ 1º - Na condição de Organização da Sociedade Civil, amparada pela lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, Organização Social, qualificada no âmbito da Saúde no âmbito do Estado de Goiás, por meio do Decreto Estadual nº 9.758 de 30 de novembro de 2020, por este Regulamento se submete aos princípios



constitucionais e da administração pública, minimamente na observância da legalidade, da razoabilidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia e do julgamento objetivo.

§ 2º - O IPGSE adotará procedimentos de compra, contratação de obras e contratação de serviços seguindo ao estabelecido no presente regulamento, sempre que os termos da legislação ou do instrumento celebrado para o recebimento do recurso financeiro assim o exigir.

§ 3º - Os procedimentos instituídos pelo presente regulamento não se aplicam às despesas realizadas com recursos próprios do IPGSE, bem como aqueles que por sua origem e natureza exigirem procedimentos próprios, a exemplo dos convênios, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, concursos ou outra forma de avença, firmados com o poder público, iniciativa privada, organismos nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para a finalidade deste regulamento considera-se:

- I. Compra: toda aquisição remunerada de materiais de consumo e/ou bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada, com a finalidade de suprir a Instituição de Gestão e a Unidade gerida com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- II. Contratação: vínculo jurídico formal com o fornecedor de bens de consumo, bens permanentes, obras e serviços, expressos por ordem de compra ou contrato;
- III. Obra: toda construção, demolição; reforma, recuperação ou ampliação de edificação ou de qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo e demais atividades que envolvam as atribuições privativas de Engenharia e Arquitetura;



- IV. Serviço: prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não integrante de execução de obra;
- V. Alienação: toda cessão ou transferência de bens móveis, onerosa ou gratuita, permanente ou temporária;
- VI. Carta Cotação: documento formal emitido pelo IPGSE dando conhecimento público de seu interesse em comprar, contratar ou alienar, com todas as informações necessárias;
- VII. Parecer de Compras: documento elaborado pelo comprador relatando sucintamente a negociação e o seu resultado;
- VIII. Ordem de Compra: documento formal emitido pelo IPGSE concretizando o ajuste comercial com o fornecedor, e encerra o procedimento de compras, representando fielmente todas as condições da negociação, a exemplo de descontos, prazo de entrega, condição de pagamento e outras consideradas relevantes;
- IX. Contrato: documento formal que em razão da natureza ou complexidade do ajuste comercial, estabelece por meio de cláusulas, as condições de fornecimento de bens de consumo, bens permanentes, obras, serviços e outras avenças, em conformidade: com o Direito Civil Brasileiro e os princípios da teoria geral de contratos;
- X. Aquisição/Contratação de Grande Vulto: refere-se àquele cujo valor total da aquisição/contratação ultrapassa a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- XI. Aquisição/Contratação Comum: refere-se àquele cujo objeto adquirido/contratado é usualmente comercializado no mercado, ou seja, cuja qualidade, medida e especificação técnica são conhecidas e praticadas no mercado;
- XII. Aquisição/Contratação Complexa: refere-se àquela que exigem um grau de dificuldade que não são conhecidas no mercado, e/ou exigem uma personalização, com especificação técnica inédita para atendimento da necessidade do IPGSE;
- XIII. Aquisição/Contratação de Pequeno Valor: refere-se aquelas, até o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).



CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 3º - Na operacionalização dos procedimentos definidos neste regulamento o IPGSE deverá:

- I. Manter os registros referentes as compras/contratações em processos identificados e numerados cronologicamente, contendo suas páginas numeradas e rubricadas pelo setor responsável de forma a permitir a rastreabilidade e auditoria do conteúdo dos mesmos;
- II. Quando os procedimentos forem integralmente executados por meio digital, em sistema informatizado adotado oficialmente pelo IPGSE, serão considerados válidos os registros em meio eletrônico que assegurem a identificação única do processo, ordenamento lógico das peças, rastreabilidade das etapas, assinatura eletrônica dos responsáveis e integridade do conteúdo, dispensando a numeração e rubrica física das páginas;
- III. Determinar os responsáveis pela realização das ações de planejamento, coordenação supervisão e controle que permitam o adequado gerenciamento da contratação de obras e serviços, aquisição de bens e alienações;
- IV. Manter distintas, em sua estrutura, as funções: compra/contratação, recebimento e pagamento, descentralizando as respectivas tarefas e atribuições;
- V. Cumprir as rotinas estabelecidas, observando a necessidade da obra, serviço, compra ou alienação, divulgação e cumprimento dos prazos, sistemática de cotação, análise técnica e eleição da melhor proposta;
- VI. Observar nas alienações, a necessidade, a possibilidade e a realidade do mercado, bem como os procedimentos legais, conforme o caso;
- VII. Realizar procedimentos de registros, em controles orçamentários, financeiros e contábeis de todas as contratações de obras, serviços, compras e alienações, permitindo diferenciar a origem dos recursos, provenientes do Contrato de Gestão/Termo de Colaboração, em



conformidade com as Normas Brasileira de Contabilidade-NBC e de controles Administrativos.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRA E CONTRATAÇÃO

Art. 4º - Serão adotados para os procedimentos de compra e contratação, no mínimo, as seguintes etapas:

- I. Emissão da solicitação de compra ou contratação por meio de documento formal com a descrição do objeto da compra ou contratação, além das informações complementares necessárias;
- II. Publicação da Carta Cotação com a descrição do objeto e dos critérios da compra ou contratação, devidamente referenciada em termo próprio com as informações complementares, no sítio próprio do IPGSE na internet, podendo ainda publicar em plataforma eletrônica de compras, jornais de circulação local ou nacional e no Diário Oficial do Estado de Goiás, de forma isolada ou concomitante;
- III. Recebimento das propostas no prazo e local estipulado, contendo o preço e demais informações determinadas na Carta Cotação;
- IV. Análise das propostas em consonância com o objeto e informações contidas na Carta Cotação e emissão de parecer técnico, quando for o caso;
- V. Julgamento da melhor proposta levando em consideração os critérios objetivos definidos na Carta Cotação, respeitados os limites estabelecidos no presente Regulamento;
- VI. Análise dos documentos de habilitação das empresas que ofertarem proposta;
- VII. Publicação do resultado por meio de sítio do IPGSE na internet, contendo o nome da empresa vencedora e o preço total da compra ou contratação.

Art. 5º - A solicitação de compra ou contratação deverá ser instruída com no mínimo as seguintes informações:

- I. Descrição detalhada do produto, do bem, da obra ou do serviço;
- II. Especificações técnicas;
- III. Quantidade e forma de apresentação;
- IV. Local e prazo de entrega;
- V. Documentação relativa à qualificação técnica, quando necessário;
- VI. Justificativa da compra ou contratação;
- VII. Valor estimado.

§ 1º - A solicitação de compra ou contratação deverá ser assinada pelo responsável da área solicitante, submetida à autorização do Diretor da Unidade e encaminhada ao Superintendente Administrativo do IPGSE para autorização e encaminhamento dos procedimentos da compra ou contratação.

§ 2º - Excepcionalmente, o setor de Compras e Suprimentos poderá dar início ao processo de aquisição ou contratação com base em demandas recorrentes, previsões estratégicas, análise de consumo, planejamento orçamentário ou necessidades identificadas de forma proativa, desde que devidamente justificadas em documento técnico ou relatório setorial.

§ 3º - A indicação de marca ou fabricante, quando imprescindível, será admitida como mera referência.

§ 4º - As compras e contratações no valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) poderão ser realizadas sem o valor estimado, seguindo o rito do artigo 6º ou do artigo 15, desde que comprovada a compatibilidade de preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, três propostas de preços ou por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar compatibilidade de preços através de contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado.

§ 5º - Os preços do banco de dados próprio do IPGSE, poderão ser utilizados como valor estimado.





Art. 6º - O IPGSE dará publicidade prévia aos avisos de compras, contratações de obras, de serviços e alienações, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, para aquisições/contratações comuns e de mínimo 10 (dez) dias úteis para aquisições/contratações complexas ou de grande vulto nos seguintes canais de comunicação:

- I. Sítio eletrônico na internet do IPGSE (www.ipgse.org.br), para todas as aquisições, contratações e alienações, incluídas aquelas que forem realizadas por meio de plataforma eletrônica de compras;
- II. Diário Oficial do Estado, para aquisições, contratações e alienações, cujo valor esteja acima de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), considerado o valor total estimado da aquisição, da contratação ou da alienação;
- III. Jornal de grande circulação estadual e/ou nacional para aquisições, contratações e alienações, cujo valor esteja acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos mil reais), considerado o valor total estimado da aquisição, da contratação ou da alienação;
- IV. Na imprensa oficial, quando julgar necessário.

§ 1º - Havendo publicação em mais de um canal acima descrito, a contagem de prazo se dará a partir daquela que ocorrer por último.

§ 2º - O IPGSE divulgará na Carta Cotação as condições para recebimento das propostas estabelecendo o prazo, o local de entrega, o objeto e a forma de apresentação do preço dentre outras.

§ 3º - Em todas as hipóteses elencada nos incisos I, II, III E IV deste artigo, deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico na Internet do IPGSE as versões integrais das Cartas Cotações das aquisições/contratações a serem realizadas.

Art. 7º - Para o recebimento das propostas o IPGSE definirá os critérios e condições mínimas que deverão constar na apresentação da proposta.

§ 1º - A proposta vinculará o proponente, cujo descumprimento ensejará na desclassificação.



§ 2º - No caso de divergência entre a proposta e as condições e critérios estabelecidos na Carta Cotação, o IPGSE poderá solicitar a retificação da proposta, sob pena de desclassificação.

§ 3º - O descumprimento de qualquer uma das condições impostas neste regulamento ensejará no não recebimento da proposta ou na desclassificação do proponente, observada a possibilidade de retificação de que trata o parágrafo anterior.

Art. 8º - O Setor de Compras e Suprimentos poderá determinar a análise técnica da proposta, que será realizada pelo solicitante do produto, bem, serviço ou obra.

§ 1º - Na análise dos aspectos técnicos da proposta, emitirá parecer técnico habilitando ou desabilitando as propostas integral ou parcialmente, com fundamento na descrição da Carta Cotação, facultando-se, quando necessário, para subsidiar a análise, solicitar do proponente informações complementares do produto, bem ou serviço, amostras, rol de clientes e visita técnica.

§ 2º - Somente poderão lograr-se vencedoras dos procedimentos de compras e contratações, as empresas que tenham seus produtos/marcas cadastrados, aprovados e devidamente registrados no banco de dados do IPGSE, até a data do recebimento das propostas.

§ 3º - Nos casos em que as amostras apresentadas forem aprovadas após o prazo estabelecido no parágrafo anterior, as empresas poderão fornecer para o IPGSE apenas em aquisições futuras.

§ 4º - A análise técnica será dispensada nos seguintes casos:

- I. Quando a marca ou modelo orçado para um determinado produto já for aprovado pelo IPGSE, com as informações devidamente anotadas no seu Banco de Dados;
- II. Quando por sua natureza, a aquisição ou contratação dispensar a análise técnica, a exemplo da contratação de cursos, publicação em jornais e aquisição de passagem aérea.



Art. 9º - Para apuração da melhor oferta da compra ou da contratação deverão ser observados principalmente, e naquilo que couber, os seguintes requisitos:

- I. Qualidade;
- II. Preço;
- III. Prazo de entrega;
- IV. Faturamento mínimo;
- V. Prazo de validade;
- VI. Análise técnica;
- VII. Durabilidade do produto/serviço;
- VIII. Garantia do produto/serviço;
- IX. Avaliação de fornecedores;
- X. Custo do transporte e do seguro da carga até o local da entrega;
- XI. Economia na execução, conservação e operação;
- XII. Adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho;
- XIII. Impacto ambiental;
- XIV. Atendimento ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas;
- XV. As condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do bem;
- XVI. Comprovação de capacidade técnica nos casos de fornecimento de bens, serviços ou obras, especialmente aqueles que envolvam importação de matéria-prima ou equipamentos, detenham conhecimento técnico específico, se constitua em alta complexidade ou envolva área ou atividade essencial;
- XVII. Outros, excepcionalmente, identificados como relevantes para a decisão, desde que previamente publicados na carta cotação e devidamente fundamentado no processo de compra/contratação.

§ 1º - O IPGSE a qualquer tempo poderá desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito de indenização, na



hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou de circunstância que desabone sua idoneidade financeira ou técnica, ou ainda que comprometa sua capacidade de produção, relativo a entrega e qualidade dos produtos.

§ 2º - Em busca da economicidade em suas compras/contratações o IPGSE poderá, durante a análise das propostas, convidar as empresas habilitadas a apresentar novas propostas de preços, dando tratamento isonômico a todas as participantes.

§ 3º - O Serviço de Compras emitirá Parecer de Compras declarando a melhor proposta aquela que, depois de esgotados todos os meios de negociação com uma ou mais empresas, com o intuito de reduzir os preços ofertados, apresentar as melhores condições de fornecimento, observado o determinado no caput deste artigo.

Art.10º - Para se habilitar na oferta de preço os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;
- II. Última alteração do Contrato ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração contratual;
- III. Inscrição Estadual ou declaração de isento;
- IV. Inscrição Municipal ou declaração de isento, no caso de obras e serviços;
- V. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais;
- VI. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Goiás, mediante Certidão Negativa” de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;
- VII. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos-aos Tributos Municipais, no caso de obras e serviços;



- VIII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS — CRF;
- IX. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;
- X. Documentos pessoais dos sócios ou dos dirigentes (RG e CPF);
- XI. Procuração e documentos pessoais (RG e CPF) do representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato.

§ 1º - Admitir-se-á como válida a certidão positiva com efeito de negativa.

§ 2º - As certidões negativas poderão ser apresentadas até análise de regularidade do processo de aquisição/contratação, realizada pelo Jurídico do IPGSE.

§ 3º - A documentação de que tratam os incisos V, VI, VII, VIII e IX, deste artigo, pode ser dispensada nos seguintes casos:

- a) Aquisições/Contratações no valor de até o limite de R\$12.000,00 (doze mil reais);
- b) Naquelas consideradas emergenciais, quando comprovadamente colocarem em risco de perecimento os bens jurídicos, postos sob a tutela do IPGSE, ou ainda impuser risco a saúde e ou integridade física de pessoas ou pacientes;
- c) Nos casos de fornecedor exclusivo e/ou na inexistência de outros fornecedores na localidade.

§ 4º - O IPGSE aceitará o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado- CADF OR, emitido pelo ComprasNet.GO, em substituição aos documentos determinados no “caput” deste artigo.

Art.11º - Caso o proponente que apresentou a melhor proposta não seja habilitado, será convocado o seguinte para negociação, e assim sucessivamente, até que haja uma empresa habilitada, observado o valor estimado para a compra/contratação.



§ 1º - Em caso de não restar nenhuma empresa habilitada, apta a fornecer, será realizado novo procedimento, nos termos do artigo 6º.

§ 2º - Persistindo a ausência de fornecedores habilitados, poderá ser realizada a aquisição/contratação nos mesmos termos do parágrafo 2º do artigo 15º deste regulamento.

§ 3º - A observância do valor estimado para a compra/contratação de que trata a parte final do caput será dispensada quando as propostas de preço comprovarem que o valor estimado esteja desatualizado ou fora da realidade do mercado.

§ 4º - Os preços do banco de dados próprio do IPGSE poderão ser utilizados como comprovação de preços de mercado, durante a fase de negociação.

Art. 12º - As compras ou contratações deverão ser autorizadas e efetivadas das seguintes formas:

- I. As compras ou contratações serão autorizadas:
 - a) Nos casos de contrato pelo Diretor Presidente, após parecer favorável da compra e assinado pelo Superintendente Administrativo;
 - b) Nos casos de ordens de compra pelo Superintendente Administrativo e Diretoria Competente.
- II. A Ordem de Compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor encerra o procedimento de compras, representando fielmente todas as condições da negociação, a exemplo da descrição detalhada do produto/serviço, unidade de medida, marca, quantidade, valor unitário e total, descontos, prazo de entrega, forma de pagamento, obrigações das partes e outras consideradas relevantes para a gestão do processo.
- III. A Ordem de Compra deverá ser assinada pelo Coordenador de Suprimentos, pelo Superintendente Administrativo e Diretor competente.



- IV. Nos casos de compras ou contratações, que por sua natureza ou complexidade a administração do IPGSE julgar conveniente, será lavrado contrato, que será regido pelo Direito Civil Brasileiro e pelos princípios da teoria geral de contratos.
- V. O Superintendente Administrativo e Superintendente financeiro são hábeis para suprir mutuamente suas eventuais ausências, na assinatura dos pareceres de compras, das Ordens de Compras e dos Contratos, facultando-se ao Superintendente Administrativo a delegação de poderes por meio de instrumento administrativo próprio.

Art. 13º - Os resultados de todas as compras, contratações de obras e serviços, incluídas aquelas previstas no artigo 15º, e as alienações serão disponibilizados no sítio eletrônico do IPGSE, durante a vigência do contrato de gestão/termo de colaboração, observadas minimamente as seguintes informações:

I. Nos casos de ordem de compras:

- a) Nome da empresa;
- b) CNPJ;
- c) Descrição do item;
- d) Quantidade do item;
- e) Valor total.

II. Nos casos de contratos:

- a) Nome da empresa;
- b) CNPJ;
- c) Objeto do contrato;
- d) Vigência do contrato;
- e) Valor mensal;
- f) Valor total.

§1º - Quando a contratação resultar em contrato, o mesmo também deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico do IPGSE na internet.



§2º - Os contratos e seus aditivos também deverão ser disponibilizados, integralmente no sítio eletrônico do IPGSE.

Art. 14º - Concluída a compra ou contratação, cumprirá as áreas competentes o recebimento do produto, bem ou do serviço, se de outra forma não for determinado:

- I. O Serviço de Almoxarifado é competente para o recebimento dos bens de consumo;
- II. O Serviço de Patrimônio é competente para o recebimento de bens permanentes;
- III. O Serviço de Manutenção é competente para o recebimento de obras e serviços;
- IV. O Serviço de Engenharia Clínica é competente para o recebimento de serviços especializados realizados nos equipamentos médico-hospitalares e apoio ao Serviço de Patrimônio no recebimento de bens patrimoniais médico-hospitalares.

§ 1º - Ficam os referidos Serviços, da mesma forma, responsáveis em atestar a conclusão da Ordem de Compras ou do Contrato de acordo com as especificações neles contidos, e ainda pelo encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento.

§ 2º - Nos contratos celebrados pela IPGSE, bem como nas Ordens de Compras, devem constar a obrigação de que o fornecedor deixe registrado de forma impressa no corpo das notas fiscais emitidas e/ou documentos equivalentes o número do Contrato de Gestão/Termo de Colaboração e seus aditivos a que a despesa se refere.

CAPÍTULO V

DAS EXCEÇÕES

Art. 15º - Ficam excepcionalizados da publicidade prévia disposta no artigo 6º os seguintes casos:



- I. Contratação de concessionário ou permissionário de serviços públicos se o objeto do contrato for pertinente ao da concessão ou permissão;
- II. Contratação com empresas cujo objeto tenha o preço submetido a tabela controlada pelo governo, quando não for possível o estabelecimento da concorrência;
- III. Na contratação de serviços de manutenção em que a desmontagem do equipamento, seja condição indispensável para a realização do orçamento, com a possibilidade de aumentar o dano do equipamento;
- IV. Quando o fornecedor for exclusivo para o objeto da compra ou contratação, desde que comprovada a exclusividade, através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local, pelo Sindicato ou equivalente, ou ainda por declaração do fabricante, vedada a preferência de marca;
- V. Na contratação de empresa especializada ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, desde que comprovada a inviabilidade de competição;
- VI. Contratação de empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de educação profissional, encaminhamento para pesquisa científica, tecnologia, organizações sociais, universidades nacionais ou estrangeiras;
- VII. Aquisição/contratação cujo valor não exceda a R\$46.000,00 (quarenta e seis mil reais);
- VIII. Nas compras ou contratações realizadas em caráter urgência ou emergência, caracterizadas pela ocorrência de fatos inesperados e imprevisíveis, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas ou equipamentos, reconhecidos pela administração;



- IX. Nos casos de grave perturbação da ordem pública ou calamidade pública, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio público ou particular sob responsabilidade do IPGSE, reconhecidos pela administração;
- X. Quando não acudirem interessados à seleção anterior devidamente publicada nos termos do artigo 6º e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para o objeto do contrato de gestão/termo de colaboração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;
- XI. Aquisição/contratação que utilizados valores registrados em Atas de Registros de Preços Vigentes, para formalizar negociação diretamente com fornecedor vencedor e propor a contratação nos mesmos moldes do Poder Público contratante.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos IV, V e VI, deste artigo, a empresa contratada deverá comprovar a compatibilidade do preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado.

§ 2º - As compras ou contratações realizadas com fundamento nos Incisos VI, VIII, IX e X, deste artigo, serão realizadas por meio de pesquisa de mercado, mediante Cotação de preços, sempre que possível junto a, no mínimo, 03 (três) interessados, podendo essa ser realizada por telefone, e-mail ou orçamentos, devidamente registrada no respectivo processo de compras/contratação ou comprovar a compatibilidade do preço praticado no mercado por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de informações do banco de dados próprio, contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado.



§ 3º - As compras ou contratações realizadas com fundamento neste artigo serão autorizadas pelo Superintendente Administrativo.

§ 4º - As compras ou contratações realizadas com fundamento no Inciso XI, deste artigo, poderão ser aplicadas somente nos casos em que a licitação tiver sido promovida por órgão ou entidade da União, dos Estados ou do Distrito Federal, devendo constar no respectivo processo de compra/contratação a Ata de Registro de Preços que serviu de referência para negociação, bem como cópia de sua publicação na Imprensa Oficial.

CAPÍTULO VI DOS CONTRATOS

Art. 16º - O instrumento contratual é obrigatório para todas as contratações de obras, fornecimento e prestação de serviços contínuos, e para compras e serviços onde não haja entrega imediata, e facultativo nos demais casos em que o IPGSE puder substituir por outros instrumentos hábeis.

§ 1º - Entende-se por compras/contratações para entrega imediata, aquelas cujo prazo de entrega seja de até trinta dias da emissão da ordem de compra.

§ 2º - Ficam excepcionalizados da formalização de contratos, os seguintes casos de compras/contratações:

- a) Aquelas cujo prazo de entrega seja de até trinta dias da emissão da ordem de compra;
- b) Aquelas cuja contratação de serviços de engenharia seja de valor inferior a R\$ 150.000,00.
- c) Aquelas cuja aquisição de bem ou serviço, exceto de engenharia, seja de valor inferior a R\$ 80.000,00.

§ 3º - Para os casos que se tratam as alíneas a, b, c do parágrafo anterior, o instrumento contratual será substituído pela ordem de compra, nos termos do parágrafo 4º, artigo 12º deste Regulamento.



§4º - A Ordem de compra passará a ter efeito de contrato quando ostentar a expressa concordância, através da assinatura do fornecedor no referido documento.

Art. 17º - Os contratos firmados com base neste regulamento estabelecerão, por escrito, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que estejam em conformidade com o instrumento de seleção e com a proposta a que se vinculam, devendo conter, no mínimo, cláusulas que estabeleçam necessariamente:

- I. A qualificação das partes;
- II. O objeto e seus elementos característicos, contendo a especificação da obra, do serviço; do produto ou do bem;
- III. Os valores unitários e totais e as condições de pagamento;
- IV. O prazo de vigência do contrato;
- V. Quantitativos;
- VI. Direitos, obrigações e responsabilidades das partes;
- VII. As penalidades cabíveis e, quando aplicável, os valores das multas;
- VIII. Os índices de reajuste e, quando aplicável, as garantias;
- IX. Os casos de rescisão;
- X. Outras previamente estabelecidas no instrumento de seleção.

§ 1º - Os contratos terão prazo determinado de vigência inicial de até 12 meses, salvo as situações devidamente justificadas, não podendo ultrapassar em eventuais prorrogações a 60 (sessenta) meses, devendo o IPGSE, anualmente, nesses casos, comprovar que a prorrogação da avença atende ao princípio da economicidade, exceto os casos em que o fornecedor detiver o monopólio ou exclusividade da atividade. Ficando o IPGSE autorizado a rescindi-los unilateralmente, a qualquer tempo, no caso de fim da vigência do contrato de gestão/termo de colaboração.

§ 2º - A determinação do prazo não será aplicada para os contratos de adesão, independentemente do termo adotado, assim compreendidos aqueles em que as cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou



estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que se possa discutir ou modificar seu conteúdo.

§ 3º - Os contratos firmados com recursos oriundos de contratos de gestão, deverão conter cláusula que disponha sobre a obrigatoriedade de rescisão contratual em caso de término do contrato de gestão/termo de colaboração.

§ 4º - As contratações realizadas por meio de contratos de adesão, à exceção daquelas em que houver monopólio ou exclusividade da atividade, deverão ser reavaliadas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, com o objetivo de comprovar a vantajosidade da manutenção do contrato.

Art. 18º - As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Parágrafo Único - Os contratos poderão ser aditados, nas hipóteses de acréscimo, que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, e no caso particular de reforma predial ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), e poderão ser suprimidos em qualquer quantidade.

Art. 19º - O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento de seleção ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de contratar com o IPGSE por prazo não superior a 1 (um) ano.

Art. 20º - As relações contratuais estabelecidas pela IPGSE com seus fornecedores e prestadores de serviços devem prever a obrigação de que as partes ajam de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.



CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS DE ALIENAÇÃO

Art. 21º - Nos procedimentos de alienação de bens móveis, nos casos em que o bem estiver em posse do IPGSE por força do Termo de Cessão e Permissão de Uso firmado com a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, serão observados os procedimentos conforme a legislação em vigor aplicável a espécie.

Parágrafo Único - O procedimento estabelecido neste regulamento se aplica exclusivamente aos bens públicos.

Art. 22º - A alienação de bens de que trata o artigo 21º se vincula a autorização expressa e controle patrimonial direto pela Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser proposta pelo Superintendente Administrativo Financeiro, e confirmada pelo Superintendente Geral e pelo Conselho de Administração Específico do IPGSE.

§ 1º - Nas alienações, a modalidade de divulgação e forma de pagamento deverão observar as especificidades do bem a ser alienado e as condições do mercado, em consonância com a Lei nº 14.133 de 2021, por se tratar de patrimônio público.

§ 2º - A alienação de bens móveis integrantes do patrimônio público deverão ser precedida de autorização da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, cujo resultado financeiro deverá ser reinvestido no desenvolvimento das atividades especificadas no Contrato de Gestão/Termo de Colaboração, se de outra forma não for determinado.

Art. 23º - Os bens imóveis pertencentes ao Estado de Goiás dados em cessão e permissão de uso, bem como aqueles adquiridos pelo IPGSE com recursos públicos originados do Contrato de Gestão/Termo de Colaboração não poderão ser alienados em nenhuma hipótese, salvo os casos previstos e autorizados na forma da lei, cujo procedimento de alienação será realizado pelo poder público por meio de suas Secretarias.



Art. 24º - Todos os bens móveis e imóveis cujo uso tenha sido autorizado ao IPGSE por meio de cessão e permissão de uso têm sua destinação e utilização exclusiva e vinculada à consecução dos objetivos do Contrato de Gestão/Termo de Colaboração.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º - É proibido o recebimento de vantagens, de qualquer natureza, por qualquer colaborador do IPGSE e da Unidade Gerida em qualquer das fases do processo de contratação de obras, serviços, compras e alienações. Da mesma forma, fica proibido que conste nome, símbolos ou imagens que caracterizem ou favoreçam a promoção pessoal de autoridades ou empregados em publicidade de atos, programas, obras e serviços.

Art. 26º - É vedado ao IPGSE manter qualquer tipo de relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório, em conformidade com o parágrafo único do artigo 4º, da Lei nº 15.503/05, do Estado de Goiás.

Art. 27º - O IPGSE se reserva no direito de revogar o processo de aquisição/contratação, por sua exclusiva conveniência, a qualquer tempo, desde que justificado no processo de compra, antes da compra ou contratação, sem que caiba a qualquer proponente o direito de exigir compensação pecuniária ou indenização.

Art. 28º - Os termos deste regulamento se submetem ao controle estatal e social, por meio de aprovação pelo Conselho de Administração do IPGSE e pela



Controladoria-Geral do Estado de Goiás, em conformidade com o disposto no inciso VIII do Art. 4º e Art. 17º da Lei nº 15.503/2005 do Estado de Goiás.

Art. 29º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 30º - Este Regulamento terá vigência a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Rio Verde — GO, 25 de setembro de 2025

LUIZ EGÍDIO GALETTI

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IPGSE

ALUIZIO PARMEZANI PANCRACTIO

DIRETOR PRESIDENTE DO IPGSE